

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr \$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.524, DE 26 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóveis situados no município de Pirassununga.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 957, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, que constam pertencer a Justino Moreira Póvoa, Francisco Albino e João Sinotti e Nelo Galeno, situados no município de Pirassununga, para serem incorporadas à Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa", a saber:

a) um terreno, constituindo a gleba Justino Moreira Póvoa, com 288,4132 hectares, cuja linha perimetral tem inicio em uma cerca de arame farpado à margem direita da rodovia que liga Pirassununga a Descalvado, com o rumo magnético e distância de 51° 15' NO — 84,20 m. (cento e quatro metros e vinte centímetros), seguindo esta estrada com os seguintes rumos e distâncias: 47° 38' NO — 70 m. (setenta metros); 49° 44' NO — 104,62 m. (cento e quatro metros e sessenta dois centímetros); 48° 21' NO — 50,52 m. (cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros); 50° 30' NO — 126,58 m. (cento e vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros); 46° 17' NO — 84,56 m. (oitenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros); 71° 57' NO — 11,13 m. (onze metros e treze centímetros); 47° 41' NO — 96,56 m. (noventa e seis metros e cinquenta e seis centímetros); 50° 09' NO — 131 m. (cento e trinta e um metros); 54° 05' NO — 53,10 m. (cinquenta e três metros e dez centímetros); 63° 29' NO — 53 m. (cinquenta e três metros); 53° 07' NO — 81 m. (oitenta e um metros); encontrando nesta altura em pequena ponte sobre as águas do córrego Tijuco Preto, sofrendo uma deflexão à direita de 94° 06', mudando o rumo para o quadrante NE. A divisa é o supra referido córrego Tijuco Preto, prosseguindo a linha perimetral no sentido da corrente das águas com 40° 50' NE — 107,48 m. (cento e sete metros e quarenta e oito centímetros); 7° 10' NE — 48,20 m. (quarenta e seis metros e vinte centímetros); 34° 29' NE — 76,92 m. (setenta e seis metros e noventa e dois centímetros); 8° 22' NE — 41,80 m. (quarenta e um metros e oitenta centímetros); 31° 23' NE — 87,20 m. (oitenta e sete metros e vinte centímetros); 41° 40' NE — 69,20 m. (sessenta e nove metros e vinte centímetros); 17° 1' NE — 47,50 m. (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros); 51° 15' NE — 94,80 m. (noventa e quatro metros e oitenta centímetros); nova mudança de rumo se processa aqui, a divisa é uma cerca de arame farpado que prossegue com os seguintes rumos e distâncias: 47° 49' SE — 90,65 m. (noventa metros e sessenta e cinco centímetros); 47° 59' SE — 96,50 m. (noventa e seis metros e cinquenta centímetros); 48° 09' SE — 86,20 m. (oitenta e seis metros e vinte centímetros); 48° 14' SE — 120,80 m. (cento e vinte metros e oitenta centímetros); 47° 59' SE — 99,34 m. (noventa e nove metros e trinta e quatro centímetros); 68° 08' NE — 129 m. (cento e vinte e nove metros); 68° 22' NE — 148,82 m. (cento e quarenta e oito metros e oitenta e dois centímetros); 68° 20' NE — 145,15 m. (cento e quarenta e cinco metros e quinze centímetros); 68° 28' NE — 136,92 m. (cento e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros); 68° 21' NE — 140,82 m. (cento e quarenta metros e oitenta e dois centímetros); 32° 04' NE — 102,65 m. (cento e dois metros e sessenta e cinco centímetros); 31° 49' NE — 85,80 m. (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros); 31° 48' NE — 105,60 m. (cento e cinco metros e sessenta centímetros); 35° 58' NE — 48,32 m. (quarenta e oito metros e cinquenta e um centímetros); 30° 41' NE — 69,15 m. (sessenta e nove metros e quinze centímetros); 32° 23' NE — 103,25 m. (cento e três metros e vinte e cinco centímetros); 32° 34' NE — 54,85 m. (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros); 31° 03' NE — 165,30 m. (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros); 31° 42' NE — 173,85 m. (cento e setenta e três metros e cincos centímetros); 32° 02' NE — 88,80 m. (oitenta e oito metros e sessenta centímetros); 25° 18' SO — 41,70 m. (quarenta e um metros e setenta centímetros); 18° 43' SO — 53,45 m. (cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros); 54° 19' SO — 83,35 m. (oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros); 51° 18' SO — 92,35 m. (noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros); 63° 13' SO — 44,25 m. (quarenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros); 57° 51' SO — 36 m. (trinta e seis metros); 36° 31' NO — 67,20 m. (sessenta e sete metros e vinte centímetros); 61° 24' NO — 37 m. (trinta e sete metros); 69° 46' NO — 32,30 m. (trinta e dois metros e trinta centímetros); 79° 26' NO — 76,40 m. (setenta e seis metros e quarenta centímetros); e com uma deflexão à direita de 85° 38' segue com 36° 31' N.O. — 67,20 m. (sessenta e sete metros e vinte centímetros); 81° 24' N.O. — 37 m. (trinta e sete metros); 69° 46' N.O. — 82,30 m. (trinta e dois metros e trinta centímetros); 79° 26' N.O. — 76,40 m. (setenta e seis metros e quarenta centímetros); e com uma deflexão à esquerda de 91° 21' prossegue a linha perimetral que agora deixa o córrego Tijuco Preto e continua marginando o córrego Santa Maria que é afuente do primeiro, com os rumos e distâncias horizontais 8° 18' SO — 57,40 m. (cinquenta e sete metros e quarenta centímetros); 7° 33' SO — 137,70 m. (cento e trinta e sete metros e setenta centímetros); 7° 28' SO — 119,85 m. (cento e dezenove metros e oitenta e cinco centímetros); 8° 30' SO — 95,80 m. (noventa e cinco metros e oitenta e cinco centímetros); 39° 05' SO — 110,80 m. (cento e dez metros e oitenta centímetros); 52° 52' SO — 132,65 m. (cento e trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros).

LEIS E DECRETOS DO ESTADO

Acha-se a venda o Volume correspondente ao 3º trimestre de 1942.

PREÇO: Cr. \$ 12,00

centro de uma picada num trecho de capoeira grossa com os seguintes rumos e distâncias horizontais: 30° 32' NE — 37,10 m. (trinta e sete metros e dez centímetros); 27° 31' NE — 74,30 m. (setenta e quatro metros e trinta centímetros); 23° 38' NO — 159,20 m. (cento e cinquenta e nove metros e vinte centímetros); 23° 25' NO — 160,30 m. (cento e sessenta metros e trinta centímetros); novamente a divisa é uma cerca de arame farpado, seguindo com os seguintes rumos e distâncias: 23° 57' NO — 223,90 m. (duzentos e vinte e três metros e noventa centímetros); 24° 01' NO — 199,50 m. (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros); 23° 53' NO — 163,60 m. (cento e sessenta e três metros e sessenta centímetros); 23° 58' NO — 196,80 m. (cento e noventa e seis metros e oitenta centímetros); 23° 59' NO — 132,30 m. (cento e trinta e dois metros e trinta centímetros); 23° 50' NO — 129,30 m. (cento e vinte e nove metros e trinta centímetros); 23° 55' NO — 138 m. (cento e trinta e oito metros); 23° 52' NO — 137,90 m. (cento e trinta e sete metros e noventa centímetros); 23° 54' NO — 129 m. (cento e vinte e nove metros); a cerca encontra uma estrada de rodagem de 4 m. (quatro metros de largura, sofre uma deflexão à direita de 113° 08', mudando consequentemente rumo e segue a divisa marginando a referida estrada pela margem direita com os seguintes rumos e distâncias: 89° 14' NE — 190,70 m. (cento e noventa metros e setenta centímetros); 89° 25' NE — 192,40 m. (cento e noventa e dois metros e quarenta centímetros); 89° 21' NE — 148,10 m. (cento e quarenta e seis metros e dez centímetros); 89° 20' NE — 161,20 m. (cento e sessenta e um metros e vinte e cinco centímetros); 89° 28' NE — 157,10 m. (cento e cinquenta e sete metros e dez centímetros); 89° 29' NE — 158,35 m. (cento e cinquenta e oito metros e trinta e cinco centímetros); 89° 26' NE — 143,70 m. (cento e quarenta e três metros e setenta centímetros); 89° 29' NE — 148,30 m. (cento e quarenta e oito metros e trinta centímetros); a linha perimetral sofre nova deflexão e a cerca de arame termina em um mataburro sobre a estrada que é ainda a divisa e prossegue com 18° 59' SO — 160 m. (cento e sessenta metros); 19° 01' SO — 151,45 m. (cento e cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros); 19° 23' SO — 143,10 m. (cento e quarenta e três metros e dez centímetros); 19° 51' SO — 187,50 m. (cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros); a linha divisória afasta-se da estrada e prossegue com 19° 46' SO — 106,55 m. (cento e seis metros e cinquenta e cinco centímetros); 18° 50' SO — 86,85 m. (oitenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros); 3° 48' SO — 52,35 m. (cinquenta e dois metros e trinta e cinco centímetros); e por uma deflexão à esquerda de 15° 02' a linha perimetral segue com 1° 40' SE — 39,30 m. (trinta e nove metros e trinta centímetros); 22° 01' SE — 71,90 m. (setenta e um metros e noventa centímetros); 21° 05' SE — 53,15 m. (cinquenta e três metros e quinze centímetros); 28° 55' SE — 23,30 m. (vinte e três metros e trinta centímetros); 8° 55' SO — 54,60 m. (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros); 12° 18' SE — 31,25 m. (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros); 44° 27' SE — 81,30 m. (oitenta e um metros e trinta centímetros); 44° 45' SE — 123,60 m. (cento e vinte e três metros e sessenta centímetros); 45° 12' SE — 71,12 m. (setenta e três metros e doze centímetros); 82° 16' SE — 111,40 m. (cento e onze metros e quarenta centímetros); 85° 28' SE — 59,06 m. (cinquenta e nove metros e seis centímetros); 64° 09' SE — 91,30 m. (noventa e um metros e trinta centímetros); 53° 23' SE — 37,30 m. (trinta e sete metros e trinta centímetros); 32° 10' SE — 153 m. (cento e cinquenta e três metros); 67° 39' SO — 45,50 m. (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros); 57° 40' SO — 41,70 m. (quarenta e um metros e setenta centímetros); 18° 43' SO — 53,45 m. (cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros); 54° 19' SO — 83,35 m. (oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros); 51° 18' SO — 92,35 m. (noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros); 63° 13' SO — 44,25 m. (quarenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros); 50° 32' SE — 44,70 m. (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros); 65° 29' NE — 337,60 m. (trezentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros); 51° 50' NE — 119,62 m. (cento e dezenove metros e sessenta e dois centímetros); 69° 58' NE — 149,35 m. (cento e quarenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros); 50° 39' NE — 163,30 m. (cento e sessenta e três metros e trinta e cinco centímetros); 23° 39' NE — 31,40 m. (trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros); 69° 38' NE — 36,60 m. (trinta e seis metros e sessenta centímetros); 33° 49' NE — 42,75 m. (quarenta e dois metros e setenta e cinco centímetros); 22° 40' NE — 54 m. (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros); 56° 39' NE — 38,20 m. (trinta e seis metros e vinte centímetros); aqui a linha perimetral deixa o córrego Tijuco Preto e segue por uma cerca de arame farpado com os rumos e distâncias: 25° 21' SO — 8,15 m. (oitento metros e quinze centímetros); 32° 02' SO — 88,80 m. (oitenta e oito metros e sessenta centímetros); 31° 42' SO — 173,85 m. (cento e setenta e três metros e trinta centímetros); 31° 03' SO — 165,30 m. (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros); 32° 34' SO — 54,85 m. (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros); 32° 23' SO — 103,25 m. (cento e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros); 30° 44' SO — 69,15 m. (sessenta e nove metros e quinze centímetros); 35° 58' SO — 48,32 m. (quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros); 31° 48' SO — 105,60 m. (cento e cinco metros e sessenta centímetros); 31° 49' SO — 85,60 m. (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros); 32° 04' SO — 102,65 m. (cento e dois metros e sessenta e cinco centímetros); 68° 21' SO — 140,82 m. (cento e quarenta e seis metros e oitenta e dois centímetros); 25° 57' NO — 126,25 m. (cento e vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros); 22° 11' NO — 90,30 m. (noventa metros e trinta centímetros); e valer ao ponto inicial da linha perimetral;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S. U. D. M. E. N. N. U. C. O. S.

Gerente. Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

metros); 41° 46' SO — 87,95 m. (oitenta e sete metros e noventa e cinco centímetros); 67° 24' SO — 26,10 m. (vinte e seis metros e dez centímetros); 36° 21' SO — 165,65 m. (cento e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); 22° 24' SO — 71,40 m. (setenta e um metros e quarenta centímetros); 16° 07' SO — 76,20 m. (setenta e cinco metros e vinte centímetros); 32° 42' SO — 67,60 m. (sesenta e sete metros e sessenta centímetros); 28° 57' SO — 57,95 m. (cinquenta e sete metros e noventa e cinco centímetros); 34° 43' SO — 94,40 m. (noventa e quatro metros e quarenta centímetros); 47° 36' SO — 195,50 m. (cento e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros); 53° 33' SO — 60,60 m. (sessenta metros e sessenta centímetros); aqui é a cabeceira do córrego Santa Maria, e a divisa atual é uma cerca de arame farpado que segue com os seguintes rumos e distâncias horizontais: 37° 47' SO — 36,30 m. (trinta e seis metros e trinta centímetros); 47° 17' SO — 110,30 m. (cento e dez metros e trinta centímetros); 47° 27' SO — 155,40 m. (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros); com uma deflexão à direita de 83° 14' a cerca divisória segue com 49° 19' NO — 175,50 m. (cento e setenta e cinco metros e vinte centímetros); e nova deflexão de 87° 13' à esquerda, segue com 43° 28' SO — 133,40 m. (cento e trinta e três metros e quarenta centímetros); 42° 43' SO — 121,50 m. (cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros); 42° 21' SO — 167,60 m. (cento e sessenta e sete e vinte metros e sessenta centímetros); 42° 41' SO — 162,30 m. (cento e sessenta e dois metros e trinta centímetros); 42° 48' SO — 125,10 m. (cento e vinte e cinco metros e dez centímetros); 33° 28' SO — 5,80 m. (cinco metros e oitenta centímetros); distância em que vai ter ao ponto inicial da linha perimetral, chegando ao rumo de partida, isto é, 51° 15' NO;

b) um terreno, constituindo a gleba Francisco Albino, com 30,738 hectares, cuja linha perimetral tem inicio à margem direita do córrego Tijuco Preto com o rumo 34° 41' NE e segue com os rumos e distâncias horizontais marginando o referido córrego: 64° 35' NE — 20,55 m. (vinte metros e cinquenta e cinco centímetros); 81° 46' SE — 95,30 m. (noventa e cinco metros e trinta centímetros); 28° 55' SE — 23,30 m. (vinte e três metros e trinta centímetros); 8° 55' SO — 54,60 m. (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros); 12° 18' SE — 31,25 m. (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros); 44° 27' SE — 81,30 m. (oitenta e um metros e trinta centímetros); 44° 45' SE — 123,60 m. (cento e vinte e três metros e sessenta centímetros); 45° 12' SE — 71,12 m. (setenta e três metros e doze centímetros); 82° 16' SE — 111,40 m. (cento e onze metros e quarenta centímetros); 85° 28' SE — 59,06 m. (cinquenta e nove metros e seis centímetros); 64° 09' SE — 91,30 m. (noventa e um metros e trinta centímetros); 53° 23' SE — 37,30 m. (trinta e sete metros e trinta centímetros); 32° 10' SE — 153 m. (cento e cinquenta e três metros); 67° 39' SO — 45,50 m. (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros); 57° 40' SO — 41,70 m. (quarenta e um metros e setenta centímetros); 18° 43' SO — 53,45 m. (cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros); 54° 19' SO — 83,35 m. (oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros); 51° 18' SO — 92,35 m. (noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros); 63° 13' SO — 44,25 m. (quarenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros); 50° 32' SE — 44,70 m. (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros); 65° 29' NE — 337,60 m. (trezentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros); 51° 50' NE — 119,62 m. (cento e dezenove metros e sessenta e dois centímetros); 69° 58' NE — 149,35 m. (cento e quarenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros); 50° 39' NE — 163,30 m. (cento e sessenta e três metros e trinta e cinco centímetros); 23° 39' NE — 31,40 m. (trinta e um metros e quarenta